

RESOLUÇÃO Nº xxxx/2025 – CONSUNI

Revoga a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI, e consolida a Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº xxxxxxxx/2024, tomada na sessão de xxxxxx,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direito que:

- I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;
- II – Sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;
- III – Pertencam ao grupo racial negro (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos);
- IV – Pertencam aos povos indígenas;
- V – Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- VI - Pertencam às comunidades quilombolas;
- VII - Pessoas trans;
- VIII - Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
- IX - Pessoas em condição de privação de liberdade;
- X - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 3º Considera-se, para os fins desta Resolução, para cada um dos grupos de direito:

I – Compreende os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, com análise realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

II - Compreende os candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, com análise realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

III – Compreende-se por negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos), aqueles que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição

no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo -), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuam fenótipo que as caracterize na sociedade como tal.

IV – Compreende-se por povos indígenas, aqueles que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).

V – Compreende-se por pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

VI - Compreende-se por pessoas de comunidades quilombolas, aquelas que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

VII - Compreende-se por pessoa trans, aqueles que assim se autodeclararem em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e que apresentem memorial descritivo de transição social de gênero.

VIII - Compreende-se por povos do campo, em amplo espectro, Assentados da Reforma Agrária, acampados, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida comunitária, bem como indígenas e quilombolas que têm suas vidas no campo como formas de resistências.

IX - Compreende-se por pessoas em privação de liberdade, aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo código penal e encontram-se sob tutela do sistema prisional.

X - Compreende-se por solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.

Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas, e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 5º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas com o ingresso de docentes e técnicos por meio de concurso público e processos seletivos.

Parágrafo Único: Serão criadas comissões para garantir o acompanhamento do acesso e permanência das pessoas de direito desta política de ações afirmativas, com normas e procedimentos a serem definidos em Instrução Normativa própria.

Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), dentro das políticas de inclusão social que envolvem todos os segmentos: discentes, servidores e comunidade.

CAPÍTULO II

Das Ações Afirmativas

Das Disposições Gerais

Art. 7º As ações orientadoras da Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

- I – Preparação para o acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
- II – Acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
- III – Acompanhamento e permanência do(a) estudante na Universidade;
- IV – Acompanhamento da inserção socioprofissional dos egressos da Universidade;
- V – Ampliação de vagas nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;

- VI – Ampliação de cursos noturnos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
- VII – Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Política de Ações Afirmativas e Diversidades;
- VIII – Ampliação de vagas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade;
- IX – Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal, cultural, educacional e de transportes para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CAPÍTULO III

Seção I

Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:

I - 20% (vinte e cinco por cento) para candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

II - 5% (cinco por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos), que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

III - 15% (quinze por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos) e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

IV - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas ou às comunidades quilombolas, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

V - 5% (cinco por cento) sejam pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal.

§ 1º Nos sistemas de seleção para ingresso, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência (classificação geral) e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelas cotas para o acesso à Instituição de Educação Superior de estudantes negros, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.

§ 2º Os candidatos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção.

§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as vagas remanescentes deverão ser destinadas aos candidatos com a maior nota dentre os do grupo racial negro, indígenas e quilombolas e a pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 4º Não havendo candidatos aprovados em uma das modalidades de ação afirmativa descritas nos incisos II a V deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento de outro grupo de ação afirmativa, respeitadas as maiores notas do processo seletivo.

§ 5º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para candidatos da ampla concorrência (classificação geral).

§ 6º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20%, 15% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

Art. 10º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos do I ao V do Art. 9º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino.

Art. 11º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I e II do Art. 9º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.

Art. 12º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.

§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

Art. 13º Os candidatos pertençam aos povos indígenas classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art.9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas.

Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos pertençam aos povos indígenas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso III do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

Art. 14º Os candidatos pertencentes às comunidades quilombolas, classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar anteriormente ao ato de matrícula, a declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos pertencentes às comunidades quilombolas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

Art. 15º Os candidatos classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória da deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: As Comissões de Análise Documental, a serem constituídas por Instrução Normativa própria, avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

Art. 16º O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos:

I - Pessoas trans;

II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);

- III - Pessoas em privação de liberdade;
- IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 17º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 16º, em sistema de seleção específicos, será organizada da seguinte forma:

- I - 1 (uma) vaga por curso para pessoas autodeclaradas trans;
- II - 1 (uma) vaga por curso para pessoas pertencentes aos Povos do Campo;
- III - 1 (uma) vaga por curso para pessoas em privação de liberdade;
- IV - 1 (uma) vaga por curso para solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de serem ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.

Art. 18º As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do Art. 17, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina.

Parágrafo único: O sistema de seleção para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário será organizado com normas e procedimentos próprios.

Seção II Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação

Art. 19º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Art. 20º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de 30% do total das vagas para:

- I - Os que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;
- II - Candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos);
- III - Pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- IV – Povos indígenas;
- V – Comunidades quilombolas.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 30% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos IV e V deste artigo, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.

§ 3º Os candidatos a que se referem os incisos I ao V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção.

§ 4º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I deste artigo deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.

§ 5º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II deste artigo deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.

§ 6º Anteriormente ao ato da matrícula, os(as) candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II deste artigo serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 7º A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

§ 8º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso III deste artigo deverão apresentar, no ato de inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno de Espectro Autista (TEA).

§ 9º A Comissão de Análise Documental confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência ou de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderá convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

§ 10º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso IV deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

§ 11º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso V deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 12º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos da classificação geral.

Art. 21 O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, fica definido em 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada Programa, destinado aos seguintes grupos:

I – Pessoas trans;

II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);

III - Pessoas em privação de liberdade;

IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de serem ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.

Art. 22º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I e IV do Art. 21º, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.

Art. 23 Os candidatos que se enquadrem nas vagas destinadas às pessoas trans deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, e memorial descritivo da transição social de gênero.

Art. 24 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, seguindo a legislação vigente.

Art. 25 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.

Art. 26 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.

Art. 27 Em caso de comprovação de fraude, o candidato, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legais cabíveis.

Art. 28 Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação deverão reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias obrigatórias mínimas das ações afirmativas da Pós-Graduação, sem divisão por áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Art. 29 Os Programas de Pós-Graduação deverão definir metas e ações que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas, realizando acompanhamento das ações afirmativas.

Art. 30 Identificadas barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso, a permanência ou a finalização dos cursos pelos estudantes admitidos pelo sistema de ações afirmativas, os Programas de Pós-Graduação, com as demais instâncias competentes, devem buscar seu enfrentamento e minimização através de ações específicas.

Seção III

Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos

Art. 31º Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:

I – 20% para candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos);

II – 5% para candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas;

III – 5% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O percentual de vagas reservado no inciso II, será organizado em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de indígenas e quilombolas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.

§ 3º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III), respeitando o maior percentual da lista de espera.

§ 4º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para candidatos da ampla concorrência.

§ 5º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público ou processo seletivo.

§ 6º Os candidatos fenotipicamente negros; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.

§ 7º. Para o devido cumprimento legal da reserva de vagas para pessoas negras; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, o quantitativo de vagas reservadas respeitará o percentual descrito no caput deste artigo, e terá como base o número total de vagas do certame, isto é, o número total de vagas dos Editais e das que surgirem durante o prazo de vigência, independentemente de qualquer fracionamento e será distribuído da seguinte forma:

- a. Reserva automática para os departamentos de ensino e/ou setores que dispuserem de quantitativo suficiente de vagas em edital para atender aos percentuais previstos;
- b. Após a reserva automática e havendo saldo de reserva de vagas, este será distribuído através de sorteio entre os departamentos de ensino e/ou setores que não forem contemplados na reserva automática até que todo o quantitativo do sistema de cotas seja devidamente distribuído;
- c. Não havendo a possibilidade de reserva automática, todas as vagas reservadas do certame serão distribuídas através de sorteio, entre todos os departamentos de ensino e/ou setores constantes no edital;
- d. O sorteio de vagas deverá ser divulgado previamente, com antecedência de no mínimo 24 horas e deverá ser realizado de forma pública, na modalidade online ou presencial.

§ 8º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

Art. 32º Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas.

Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 31, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC

Art. 33º Para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, serão estabelecidos procedimentos próprios para fins de ingresso em vagas reservadas, a partir da legislação vigente.

Art. 34º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos à Graduação optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

Art. 35º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação ou Secretaria de Ensino de Pós-Graduação no momento da matrícula.

Art. 36º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise de heteroidentificação complementar de candidatos autodeclarados negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos); candidatos trans; de pertença identitária de candidatos oriundos dos povos indígenas; Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); e Comunidades Quilombolas, no período que antecede a matrícula.

Parágrafo único - Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.

Art. 37º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade e de Análise Documental poderão ser compostas por docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade

que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 38º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelos grupos institucionais correlatos.

Art. 39º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados negros, para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: A ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da auto declaração de pessoa negra do candidato.

Art. 40º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade realizarão a aferição dos candidatos para as vagas dos povos indígenas e quilombolas que se autor-reconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas, a partir de sua pertença com o povo indígena e comunidades quilombolas.

§ 1º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão apresentar o Registro Nacional de Identidade Indígena ou carta assinada por representante reconhecido da comunidade/povo indígena ao qual o candidato pertence, atestando sua vinculação àquela coletividade, para a Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade.

§ 2º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Art. 41º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas trans, Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.

Art. 42º Os candidatos classificados no processo seletivo e/ou do vestibular para as vagas de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão entregar os seguintes documentos no ato da inscrição: documento de identidade (original e cópia) e laudo multiprofissional e/ou médico (original e cópia que será autenticada pelo setor responsável pelo processo seletivo) atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, contendo a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do profissional responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

Parágrafo único: Em todos os casos, as informações e documentos serão avaliados de acordo com a legislação vigente.

Art. 43º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência serão responsáveis pela análise da documentação sobre a condição de deficiência de candidatos que se declararem como pessoas com deficiência ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período da inscrição.

Parágrafo único: Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os Campuses da Universidade.

Art. 44º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser compostas por profissional da saúde, docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 45º Os membros das Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão participar do processo de formação continuada e

permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelo Núcleo de Acessibilidade e/ou o Laboratório de Educação Inclusiva.

Art. 46º Caso as Comissões instituídas, após os procedimentos relativos aos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, não considerar o candidato apto às vagas nas formas previstas desta Resolução, o candidato não terá seu vínculo efetivado - matrícula ou admissão – e caberá o direito de pedido de reconsideração por escrito à comissão respectiva, conforme prazo estabelecido em cada edital.

CAPÍTULO V

Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência

Art. 47º As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes e servidores na Universidade de que trata os incisos do Art. 2º desta Resolução, compreendem:

- I – Apoio acadêmico e pedagógico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e profissional, bem como para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;
- II - Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial;
- III - Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e aos esportes com Programas e Editais específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas, bem como aplicação de cotas nos editais existentes.
- IV - Estabelecimento de critérios de prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela instituição para discentes optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição de processos seletivos de Graduação e Pós-Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- V - Criação, reestruturação e ampliação de Programas de Permanência Estudantil já existentes na Universidade;
- VI - Utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e/ou de novos programas instituídos para Permanência Estudantil, seja de iniciativas federais, estaduais ou municipais para os sujeitos das Ações Afirmativas;
- VII - Celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnico científica com órgãos públicos ou privados para auxílio à permanência na Universidade, no que tange às questões psicológicas, jurídicas, dentre outras;
- VIII – Desenvolvimento de Política Curricular que atenda às legislações vigentes nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da instituição, no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.
- IX - Instituição de Programas de Auxílios específicos para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- X – Desenvolvimento de Política de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 48º Será constituída, por Regimento próprio, a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que em seu caráter consultivo e propositivo, deverá acompanhar, avaliar e propor adaptações e modificações à presente Resolução.

Art. 49º As informações sobre a avaliação da discência das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 50º As informações sobre o acompanhamento dos servidores das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, Coordenadoria de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Administração à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção

de base de dados que possibilite a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.

Art 52º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art 53º Ficam revogadas a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis/SC, xx de xxxxxx de 2025.

Profº. XXXX

Presidente do Plenário do CONSUNI